

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA****Unidade de Compras**

Avenida Sapopemba nº 9064, - São Paulo/SP - CEP 03988-000

Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6061.2024/0000650-0

TERMO DE REFERÊNCIA**1. Objeto:** Aquisição de materiais de escritório diversos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	Apontador simples com reservatório para lápis	Unidade	60
02	Borracha verde grande	Unidade	50
03	Envelope sem impressão 114 x 229 mm	Unidade	5.000
04	Fita adesiva polipropileno, 50 mm – 50 metros	Unidade	60
05	Fita adesiva de polipropileno (PP) 12 mm rolo com 40 metros	Unidade	60
06	Fita crepe 18 mm de largura rolo com 50 metros	Rolo	50
07	Agenda anual permanente couro formato 140x205 mm	Unidade	20
08	Lápis preto n. 2, apontado – corpo madeira preto	Unidade	300
09	Papel lembrete adesivo 76 x 102 mm – bloco com 100 folhas	Bloco	130
10	Pasta plástica com abertura em “L” 230 x 335 mm transparente	Unidade	300
11	Pincel marca texto fluorescente amarelo ponta macia	Unidade	100
12	Caneta Esferográfica cristal cor preta escrita média	Unidade	300
13	Grampeador de mesa p/ papéis - grampo 26/6 base 16,8 cm	Unidades	24
14	Grampeador de mesa p/ papéis - grampo 26/6 base 20 cm	Unidade	24
15	Apagador para quadro branco – não magnético	Unidade	20
16	Estilete - largo	Unidade	50

17	Grampo para grampeador 26/6 – 1000 unidade	Caixa	140
18	Papel lembrete adesivo – 38 x 50 mm bloco com 100 folhas	Unidade	150
19	Régua plástica de 30 cm	Unidade	100
20	Régua plástica de 40 cm	Unidade	50
21	Papel vergê creme 180 g A4 - pcte c/ 50 folhas	Pacote	6
22	Caderno universitário expiral capa flexível 96 fl.	Unidade	15
23	Saco plástico 0,15 (grosso) 240x325 mm com 4 furos	Unidade	2.000
24	Pasta plástica transp. c/grampo e trilho 245x340	Unidade	140

2. JUSTIFICATIVA: Os materiais serão para uso nos diversos setores desta subprefeitura, através de requisições via supri.

3. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO: IMEDIATA considerando a necessidade reposição.

4. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Forma de Entrega: A entrega deverá ser agendada através do telefone (11) 2701-1471 com José Barbosa Filho (Almoxarifado) e feita de acordo com os prazos informados e o Quadro I – ESPECIFICAÇÕES.

5.2 Quantidades: De acordo com o constante no quadro I – ESPECIFICAÇÕES.

5.3 Local de Entrega: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA - Av. Sapopemba, 9064 – Jardim Grimaldi - São Paulo/SP. –Telefone: 2701-1417.

5.4 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 Das condições de recebimento do objeto:

5.5.1. A licitante deverá fazer constar de forma expressa na proposta a Marca e/ou Fabricante do material cotado.

5.5.2. A entrega dos bens deverá ser atestada pela Unidade, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5.3. Por ocasião da entrega o fornecedor colherá, no comprovante de recebimento, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – RG, ou documento correspondente, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que se dará em caráter provisório.

5.5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Unidade poderá:

a) com relação à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) com relação à diferença de quantidades ou de partes do objeto contratado, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5.5. Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5.6. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

5.6 Cláusula IV - Condições de Pagamento: 30(trinta) dias do adimplemento e apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;

5.6.1. O pagamento será efetuado por SF/SUTEM/DUPAG, por crédito em Conta Corrente no Banco do Brasil, indicado pela contratada, conforme disposto no Decreto Municipal 51.197/2010, obedecendo o disposto na Portaria SF nº 170/2020 e demais legislações vigentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Anexo, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições descritas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos neste instrumento.

6.3 Da nota fiscal, a contratada fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso e em cada lote a NF do produto deve ser acompanhado do controle tecnológico realizado através de empresa conceituada reconhecida pelo INMETRO atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela PMSP.

6.4 A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste em especial o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Os materiais adquiridos deverão ser transportados até o local de entrega na SUB-SB, descrito no item 5.3 deste ANEXO conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

6.6 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga no local da entrega.

6.7 O frete ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço englobará também a entrega no endereço indicado pela SUB-SB.

6.8 Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando -se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo indicadas, conforme segue:

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou do instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos contratados as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

7.3 Multa pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho, ou retirá-la fora do prazo estabelecido, ou não assinar o contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

7.3.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior se impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação da documentação exigível;

- 7.4** Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do material a ser entregue; além de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela do material objeto do presente a ser entregue, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, quando será considerado inexecução parcial e/ou total do contrato.
- 7.5** Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desconformidade com as determinações da unidade requisitante; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- 7.6** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, que não estejam previstas nos subitens anteriores: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o valor contratual;
- 7.7** Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
- 7.8** Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 7.9** As demais sanções inscritas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 7.10** As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.11** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 do mencionado diploma legal, observados os prazos ali fixados.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone: 2701-1416, a partir das 09h00min. (Sonia e ou Irene)



Jose Barbosa Filho
Chefe de Unidade I
Em 18/04/2024, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101791772** e o código CRC **7DC62C7F**.

1.